

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto da Mesa Diretora visa a ajustar dispositivos do Regimento deste Legislativo referentes à apuração das presenças dos vereadores no período da Sessão Legislativa Ordinária, para fins de remuneração.

Com a alteração do § 3º do art. 227, propomos que, nos casos em que a Ordem do Dia não ultrapasse o tempo de duração de 30min (trinta minutos), a presença dos vereadores seja apurada mediante registro durante as demais fases da Sessão. Tal ajuste se revela de justiça, porque, em muitas situações, a Ordem do Dia tem curtíssima duração, e os vereadores participam das demais fases da sessão, cumprindo com o seu dever.

Ainda, com o acréscimo de novo parágrafo a esse mesmo artigo e também ao art. 225, delimitamos o período da Sessão Legislativa Ordinária como o de aplicação do estabelecido em seus *capita*.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2011.

SOFIA CAVEDON
Presidente

DJ CASSIÁ,
1º Vice-Presidente

MARIO MANFRO,
2º Vice-Presidente

TONI PROENÇA,
1º Secretário

WALDIR CANAL,
2º Secretário

ADELI SELL,
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui § 2º no art. 225 e § 4º no art. 227, renomeia o parágrafo único do art. 225 para § 1º e altera o § 3º do art. 227, todos da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a apuração da presença dos vereadores no período da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 1º No art. 225 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 225.

§ 1º

§ 2º O período a ser considerado para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.” (NR)

Art. 2º No art. 227 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, fica alterado o § 3º, e fica incluído § 4º, conforme segue:

“Art. 227.

.....

§ 3º Em caso de a duração da Ordem do Dia não ultrapassar 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado durante a Sessão.

§ 4º O período a ser considerado para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.